

**RESOLUÇÃO Nº 93/2011**

**Estabelece critérios para operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos**

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, *Ad referendum*, e

**Considerando:**

- a possibilidade de estiagem e conseqüente escassez de água na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos para o atendimento dos múltiplos usos dos recursos hídricos disponíveis;
- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados, em situações similares, nas captações dos municípios que se abastecem das águas do Rio dos Sinos;
- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento humano e dessedentação animal conforme determina a Constituição Estadual e a Lei n.º 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- os protocolos de cooperação firmados no âmbito do COMITESINOS em anos anteriores, referente aos critérios de operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação de arroz na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;
- considerando a Deliberação CBHSINOS 022/2011, de 10 de novembro de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que o bombeamento continuado de água para irrigação de arroz na bacia do Rio dos Sinos, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do Rio dos Sinos se mantiver acima de 0,50m (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação do Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - SEMAE, 0,60m (sessenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo e 0,70m (setenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, em Campo Bom.

**Art. 2º** - Estabelecer que, quando atingidos os níveis descritos no artigo 1º, serão suspensas as operações dos sistemas de captação de água para irrigação de arroz, e retomadas a partir do estabelecimento dos níveis de referência descritos no artigo 1º.

**Art. 3º** - Estabelecer que caberá ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado - DRH/RS informar às entidades-membro da categoria Produção Rural, com cópia à Secretaria Executiva do Comitesinos, o início do regime de paralisação do bombeamento. A categoria Produção Rural indicará pessoas/entidades que ficarão permanentemente com dispositivos de comunicação ligados (telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos a serem remetidos com a indicação) para contato do órgão citado no *caput*, se responsabilizando plenamente sobre a imediata comunicação a toda a categoria, que deverá ter uma rede de contatos previamente articulada.

**Art. 4º** - O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão informar diariamente ao Departamento de Recursos Hídricos e à Secretaria Executiva do COMITESINOS, os níveis do Rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público.

**Art. 5º** - O COMITESINOS emitirá sinal de alerta às suas entidades membro e à imprensa da região quando o nível do Rio dos Sinos atingir 0,10m (dez centímetros) acima das referências indicadas no artigo 1º, para que a comunidade que vive e trabalha na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos reduza o consumo de água, no esforço de evitar o racionamento.

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



CORAG  
CORREIOS

ANO LXIX

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2011

Nº 232

**Art. 6º** - O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão realizar campanhas de sensibilização ao uso racional da água pelas comunidades, especialmente nos momentos de maior escassez.

**Art. 7º** - Esta Resolução tem prazo de vigência até 15 de março de 2011.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2011.

**Jussara Rosa Cony,**  
Presidenta do CRH/RS

**Nanci Begnini Giugno,**  
Secretária Executiva do CRH/RS

*Código: 904343*

**RETIFICAÇÃO**

A **PRESIDENTA DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, **RETIFICA** a RESOLUÇÃO Nº 93/2011 do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de dezembro de 2011, código 904343, Processo Administrativo nº 6951-0500/11-8, para constar, **onde se lê: "Art. 7º - Esta Resolução tem prazo de vigência até 15 de março de 2011."**; **leia-se: "Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."**, bem como para excluir o art. 8º.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2011.

**Jussara Rosa Cony**

Presidenta do CRH/RS

**Nanci Begnini Giugno**

Secretária Executiva do CRH/RS

*Código: 904852*